

JUSTIFICATIVA

Quixeramobim/CE, 11 de janeiro de 2019

O Gabinete do Prefeito do município de Quixeramobim, requer a Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação, instaurar processo de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para os serviços de envio de correspondências postais. Por conta de o contrato anterior encontrar-se com saldo insuficiente, se faz necessário a realização de um novo contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para o exercício de 2019.

De acordo com o que preceitua o art. 25, da Lei nº 8.666/93, é admitida a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. De outra parte cumpre informar que o procedimento adotado - inexigibilidade de licitação — é o instrumento juridicamente adequado, tendo em vista que a decisão de mérito proferida pelo STF, nos autos da ADPF nº 46, a qual consignou que a Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, detém o monopólio das atividades postais. Por seis votos a quatro, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou que a Lei 6.538/78, que trata do monopólio dos Correios, foi recepcionada a está de acordo com a Constituição Federal. Com isso, cartas pessoais e comerciais, cartões postais, correspondências agrupadas (malotes) só poderão ser transportados e entregues pela empresa pública. Nos produtos protegidos pelo monopólio, conforme a Lei nº 6.538/78, é que a inexigibilidade é o procedimento adequado.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, inscrita no CNPJ sob o N° 34.028.316/0010-02, conta com pendência de débitos fiscais na presente data junto a Secretaria da Fazenda – SEFAZ, e a Secretaria de Finanças de Fortaleza - SEFIN, por esse motivo não é possível emitir as certidões negativas de débitos estaduais e municipais, conforme previsto na legislação vigente. Além disso, também constam débitos na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,


Margarida Martins Pimenta Gotz
Chefe do Gabinete do Prefeito

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, consoante autorização do(a) Ordenador(a) de despesas do Gabinete do Prefeito, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o Serviço de envio de correspondências postais, através do Gabinete do Prefeito.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de Inexigibilidade do certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da inviabilidade de competição dada a infungibilidade dos serviços que pleiteia a Autarquia contratante.

Destarte, além das características singulares que recaem sobre os serviços atendendo os interesses desta administração, existe a exclusividade dos serviços pleiteados pela Autarquia contratante, conforme certidões presentes nos autos.

Assim sendo, a Inexigibilidade da licitação, com amparo no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

É de se concluir que, a regra é licitar, mas nos casos em que ocorra a inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização poderá sim, tornar a licitação inexigível.

É notório que nos procedimentos de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativos impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a

Inexigibilidade deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3- DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

(Grifado para destaque)

4- DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE – Artigo 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, se tratando de fornecimento de sistema de ensino, já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante Inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, I do referido diploma, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente deixar de exigir o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 25, inciso I da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5-RAZÃO DA ESCOLHA DAS CONTRATADAS:

A escolha recaiu sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, haja vista que os serviços executados pela empresa citada acima é o melhor que se adapta aos anseios do município.

6-JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago se dará pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com as contratações encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2019 do GABINETE DO PREFEITO, classificados sob os códigos: 0101.04.122.0101.2.002; 3.3.90.39.00/3.3.90.39.47; 1001000000.

Quixeramobim-Ce, 30 de janeiro de 2019.



Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DO GABINETE DO
PREFEITO, COM A EMPRESA _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, através do Gabinete do Prefeito, com sede na Rua _____ -Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). _____, ao final assinado(a), doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Gabinete do Prefeito.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente do Gabinete do Prefeito, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso o faturamento seja aprovado pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº _____, sub elemento nº fonte de recurso nº _____.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o limite até 31 de dezembro de 2019;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-offício**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do
Prefeito
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quixeramobim, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso I, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia estimada de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a(o) Ordenador(a) de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria deste município, a devida ratificação.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.

Max Ronny Pinheiro
Presidente Interino da CPL

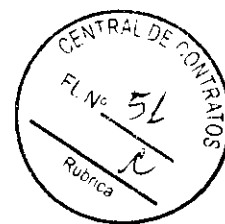


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Inexigibilidade do Processo Administrativo nº **01.001/2019-IN**, foi publicada através de afixação no flanelógrafo deste Gabinete do Prefeito (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 05 de fevereiro de 2019.

Max Ronny Pinheiro
Presidente Interino da CPL

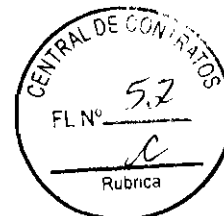


TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim-Ce, Sr(a). Margarida Martins Pimenta Gotz, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para o **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.


Margarida Martins Pimenta Gotz
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito

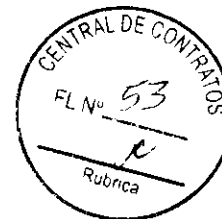


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN, foi publicado através de afixação no flanelógrafo deste Gabinete do Prefeito (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim, 05 de fevereiro de 2019.


Margarida Martins Pimenta Gotz
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN**

A Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito do Município de Quixeramobim - Ce, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso I, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do Gabinete do Prefeito do município de Quixeramobim-Ce.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.



Margarida Martins Pimenta Gotz
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.001/2019-IN, cujo objeto é **SERVIÇO DE ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS POSTAIS, DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM**, no flanelógrafo deste Gabinete do Prefeito, conforme estabelece a legislação em vigor.

Quixeramobim-Ce, 05 de fevereiro de 2019.


Marganda Martins Pimenta Gotz
Ordenadora de Despesas do Gabinete do Prefeito